

Os candidatos poderão ainda especificar quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação dos seus méritos ou de constituírem motivo de preferência legal. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidos nos termos da lei penal.

8 - Os métodos de selecção dos concorrentes são: prova prática de conhecimentos.

O ordenamento final dos candidatos será expresso de zero a vinte valores.

9 - O programa das provas de conhecimentos versará a seguinte matéria:

1) - Regime de licenciamento de obras particulares:
Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo
Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro;
Portaria n.º 1115-A/94, de 15 de Dezembro;
Portaria n.º 1115-B/94, de 15 de Dezembro;
Portaria n.º 1115-C/94, de 15 de Dezembro;
Portaria n.º 1115-D/94, de 15 de Dezembro;
Portaria n.º 1063/97, de 21 de Outubro;
Portaria n.º 1064/97, de 21 de Outubro;
Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro;
Decreto Regulamentar n.º 37/97, de 25 de Setembro;
Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho;
Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho;
Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

2) - Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pela legislação que se indica:
Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952;
Decreto n.º 44 258, de 31 de Março de 1962;
Decreto n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963;
Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho;
Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março.

3) - Regime jurídico dos loteamentos urbanos:
Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 302/94, de 19 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 29 de Dezembro;
Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto;
Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro;

4) - Regime jurídico de pessoal:
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho e Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho.

5) - Regulamento do Processo de Fiscalização de Obras sujeitas a licenciamento municipal;
Regulamento da Venda Ambulante;
Posturas Municipais em vigor.

10 - Constituição do júri do concurso:

Presidente: António José Bettencourt da Silveira, presidente da câmara.

Vogais efectivos: Vereador Engenheiro João Manuel Cordeiro da Ponte;
Maria de Lurdes de Oliveira Simões, Chefe de Repartição.

Vogais suplentes: Gil António Bettencourt de Ávila, vereador;
Manuel Soares Silvestre, vereador.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente de júri nas suas faltas ou impedimentos.

11 - Local da apreciação das listas dos candidatos e da classificação final - átrio do Edifício dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República*, 3.ª série e *Jornal Oficial*, 2.ª série, conforme o número de candidatos.

A data, hora e local das provas será comunicada aos candidatos admitidos.

12 - Publicação do concurso nos jornais *Expresso*, *Diário Insular* e *Correio de São Jorge*.

25 de Março de 1998. - O Presidente da Câmara, António José Bettencourt da Silveira.

A/CMV/98/15 - Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de provimento de 1 técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da carreira de arquitecto, aberto por aviso publicado no *Diário da República* de 19 de Janeiro de 1997 e *Jornal Oficial*, de 9 de Dezembro de 1998, se encontra afixada e pode ser consultada no átrio de Edifício dos Paços do Concelho das Velas.

2 de Abril de 1998. - O Presidente da Câmara, António José Bettencourt da Silveira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALÉNA

Regulamentação municipal da numeração policial

Artigo 1.º

Numeração de prédios - Regras

R/CMM/98/1 - Em todos os arruamentos das freguesias do concelho da Madalena, os proprietários ou os usufrutuários são obrigados a numerar os prédios, em conformidade com as seguintes regras:

- a) Considerar-se-á como origem da numeração a projecção do cunhal do gaveto do primeiro prédio, no sentido do centro da população para a sua periferia, ou a projecção do cunhal mais próximo neste sentido, considerando como centro o Largo Cardeal Costa Nunes, e a Estrada Regional n.º 2 como prolongamento da mesma em cada freguesia;
- b) Para todos os vãos de porta do lado direito do arruamento, os números a empregar serão os pares inteiros e para os vãos do lado esquerdo os números ímpares inteiros;
- c) Quando no intervalo entre dois números pares ou ímpares seguidos venha a abrir-se um ou mais novos vãos de portas, os seus números serão obtidos adoptando para os vãos intercalados o número par ou ímpar do vão imediatamente anterior e adicionando-lhes uma letra do alfabeto para os distinguir entre si;
- d) Para os largos e praças os vãos de portas serão designados pelos números inteiros seguidos na sua ordem natural e no sentido dos ponteiros do relógio, contando-se como origem da numeração o primeiro vão de porta a seguir à projecção do cunhal do gaveto do primeiro prédio do lado direito do arruamento mais próximo do centro da população;
- e) Quando nos arruamentos haja interrupção com espaços em que se prevejam futuras construções, a numeração sofrerá a alteração conveniente de modo que fiquem reservados os números necessários a essas construções.

Artigo 2.º

Localização dos números

1 - Serão apenas numerados os vãos de portas de acesso aos diferentes prédios e a numeração será colocada a meio ou por cima das vergas das portas e quando estas não tenham vergas, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração estabelecida.

2 - Nos prédios rurais ou urbanos distantes da via pública, a numeração será colocada em local visível e de forma a identificar o prédio.

Artigo 3.º

Numeração de prédios novos

Para os prédios novos será feita a atribuição da numeração mediante o pedido apresentado, pelo interessado, quando seja requerida a licença de utilização.

Artigo 4.º

Aquisição e colocação de números

1 - Em regra, a numeração dos prédios será feita empregando-se números em latão, chapas esmaltadas, azulejos ou similares, adquiridas pelo proprietário ou usufrutuário, que será também responsável pela sua colocação.

2 - Nas construções de características especiais, ou consideradas de interesse concelhio pela sua traça arquitectónica, a colocação dos números executar-se-á de forma que contribua para a dignificação e valorização estética do conjunto em que venha a integrar-se.

3 - A numeração das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais ou de outras, quando não possa ser feita nas condições referidas no artigo 4.º, deverá harmonizar-se arquitectonicamente com as fachadas e aprovadas pela câmara.

4 - Os proprietário dos prédios deverão conservar sempre em bom estado a numeração das portas, não sendo permitido, em caso algum colocar, retirar ou alterar a numeração policial sem prévia autorização da câmara.

Artigo 5.º

Registo cadastral da numeração policial

1 - Da numeração dos prédios efectuadas nos termos deste regulamento, haverá nos serviços de obras um registo obrigatório para comprovar não só a numeração predial existente e as respectivas alterações como também a sua autenticidade quando for necessário.

2 - Após a aprovação do regulamento será feita comunicação do mesmo às Conservatórias do Registo Predial e às Repartições de Finanças, para efeitos de autenticidade quando necessário.

Artigo 6.º

Sanções

As infracções ao disposto neste regulamento constituem contra ordenação e serão punidas com a coima de 1 000\$ a 12 000\$.

Artigo 7.º

Disposições transitórias

Os casos omissos deste regulamento ou as alterações julgadas necessárias, após o mesmo se encontrar em vigor, serão resolvidas em deliberação camarária.

Artigo 8.º

Revogação

São revogadas todas as normas municipais que tratam das matérias disciplinadas neste código.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos gerais.

Aprovação pela Câmara Municipal em 22 de Janeiro de 1998.

Aprovação pela Assembleia Municipal em 26 de Fevereiro de 1998.